



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 26 de outubro de 2022.

Ofício nº 445/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



*al
26/10/22
13h45m*

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 172/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.525/2022, (Projeto de Lei nº 102/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.268, de 26 de outubro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de outubro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.268, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Ilton Ferreira e Marcelo Tidy)

Prioriza a tramitação, em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de qualquer dos Poderes do município de Franca, incluindo-se as Autarquias, as Fundações e as Universidades/Faculdades Públicas, dos procedimentos administrativos, na forma especificada nesta Lei, e dá outras providências; e revoga a Lei nº 5.886, de 13 de março de 2003.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Terão prioridade na tramitação, em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de qualquer dos Poderes do município de Franca, incluindo-se as Autarquias, as Fundações e as Universidades/Faculdades Públicas, os procedimentos administrativos físicos e/ou eletrônicos em que figurem como interveniente ou interessada ou parte:

- I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- II - pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;
- IV - vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e alterações (Lei Maria da Penha);
- V - crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício de que trata a presente Lei, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo juntamente com o seu pedido à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

§ 4º Dentre os procedimentos administrativos cujas partes ou interessados sejam idosos, assegurar-se-á prioridade especial de tramitação aos maiores de oitenta anos de idade, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 5.886, de 13 de março de 2003.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de outubro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 26/10/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13